

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

SIMP/ MPPI nº 000.360-085/2024

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2025

A Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente/PI GILVÂNIA ALVES VIANA, no uso de suas atribuições legais e, bem como com supedâneo no Art. 27, § único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, no Art. 6º, Inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, e Lei Complementar Estadual 12/93, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, I, da lei nº 8.625/93, o Ministério Público, no exercício de suas funções, poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da lei complementar estadual nº 12/93, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 000.360-085/2024 (SIMP/MPPI nº 000.360-085/2024), instaurada para apurar a situação funcional do servidor público municipal GASPARINO LUSTOSA AZEVEDO, matrícula nº 343-1, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias;

CONSIDERANDO que o referido servidor foi condenado criminalmente pela prática do crime de estupro (Art. 213, §1º do Código Penal), em processo transitado em julgado (PJE nº 0000004-22.2016.8.18.0027), com pena de 10 (dez) anos de reclusão em regime fechado;

CONSIDERANDO que o mandado de prisão foi expedido em 04/10/2024 e o servidor foi efetivamente preso em 19/11/2024, encontrando-se recolhido ao sistema prisional desde então, o que o impossibilita de exercer suas atribuições funcionais;

CONSIDERANDO que, mesmo após a prisão, o servidor continuou a perceber remuneração dos cofres municipais, configurando pagamentos indevidos por serviços não prestados;

CONSIDERANDO que o servidor também é beneficiário de aposentadoria por invalidez concedida pelo INSS (Benefício nº 652.582.715-2), com data de início em 28/11/2023 e início de pagamento em 01/07/2024, o que é incompatível com o exercício de cargo público e a



percepção de remuneração, salvo exceções constitucionais não aplicáveis ao caso (Art. 37, §10, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, em resposta às requisições ministeriais, a Procuradoria Jurídica do Município informou a suspensão do pagamento do salário com base na aposentadoria por invalidez, mas não apresentou justificativa para a manutenção dos pagamentos após a prisão, nem comprovou a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a conduta do servidor em face da condenação criminal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, caput, da Constituição Federal), sendo dever do gestor zelar pela estrita observância de tais preceitos;

CONSIDERANDO que a manutenção de vínculo funcional e o pagamento de remuneração a servidor público que se encontra preso em regime fechado, impossibilitado de exercer suas atribuições, configura grave violação aos princípios constitucionais e lesão ao erário;

CONSIDERANDO que a omissão da Administração Pública em adotar as providências administrativas cabíveis, uma vez ciente da irregularidade, pode configurar ato de improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992, especialmente os Arts. 10 e 11), exigindo a comprovação de dolo para sua configuração, sendo a omissão dolosa na tomada de providências, após a ciência dos fatos, passível de responsabilização;

CONSIDERANDO que a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) é o instrumento legal adequado para apurar a conduta do servidor e aplicar as sanções cabíveis, incluindo a demissão, em observância ao devido processo legal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como fiscal da lei e defensor da ordem jurídica, tem o dever de zelar pela probidade administrativa e pela correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 27, *parágrafo único*, IV, da lei nº 8.625/93, cabe ao Ministério Público expedir recomendações no exercício da defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, resolve:

RECOMENDAR

Ao **Prefeito do município de Sebastião Barros/PI, Sr PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO**, que:

1. INSTAURE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra o servidor GASPARINO LUSTOSA AZEVEDO, matrícula nº 343-1, com vistas à apuração de sua conduta e à aplicação da sanção de demissão, em razão de sua condenação criminal transitada em julgado e prisão em regime fechado, que o impossibilitam de exercer as atribuições do cargo.



2. ADOTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para o ressarcimento integral ao erário municipal dos valores indevidamente pagos a GASPARINO LUSTOSA AZEVEDO desde a data de sua prisão (19/11/2024) até a efetiva suspensão de sua remuneração, bem como dos valores pagos a título de remuneração municipal que se acumularam indevidamente com os proventos de aposentadoria por invalidez do INSS.

3. ENCAMINHE a esta Promotoria de Justiça cópia integral e comprobatória de todas as providências tomadas em cumprimento a esta Recomendação.

ADVIRTO a não observância da presente recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, incluindo o ajuizamento de Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa, visando à responsabilização dos agentes públicos omissos e ao ressarcimento integral dos danos causados ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais

Corrente/PI, 24 de julho de 2025.

GILVÂNIA ALVES VIANA
Promotora de Justiça

